



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivo do Decreto nº 3.388, de 05 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro diário de ponto eletrônico pelos servidores públicos e agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e revoga o Decreto nº 3.253, de 19 de outubro de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a cessão de servidores é fato funcional, por meio do qual determinado ente ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.904, de 09 de março de 2018, que “Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais para o Poder Judiciário da Comarca de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o número de servidores do Poder Executivo Municipal cedidos ao Poder Judiciário, e/ou a outros órgãos e entidades, sendo que, em regra geral, compete ao órgão cessionário o controle da frequência do servidor, bem como seu envio ao órgão cedente mensalmente;

CONSIDERANDO que embora a regra geral seja a obrigatoriedade de registro diário de ponto eletrônico pelos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos
Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia /MG CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

do Decreto nº 3.388, de 05 de dezembro de 2018, há órgãos cessionários que ainda não adotaram a referida medida em suas respectivas esferas,

DECRETA:

Art. 1º Acresce os seguintes parágrafos ao art. 1º do Decreto nº 3.388, de 05 de dezembro de 2018:

“Art. 1º

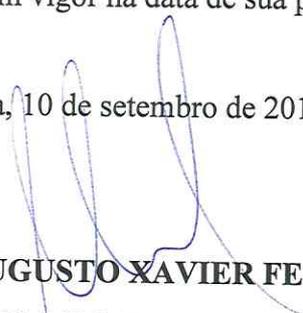
§ 1º Os servidores da Poder Executivo Municipal cedidos com ou sem ônus para origem que realizem a apuração de frequência em ferramenta distinta ao ponto digital deverão, mensalmente, anexar as folhas de ponto (devidamente assinadas) e demais documentos comprobatórios até o dia do fechamento do ponto do mês subsequente ao de referência e encaminhá-las ao setor competente.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos servidores cedidos com ou sem ônus para origem com exercício em órgão ou entidade cuja apuração de frequência ocorra no ponto digital.

§ 3º As folhas de presença dos servidores cedidos por outros poderes ou entes federativos ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante instrumento jurídico de formalização de cessão, serão geradas no ponto digital.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2019


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10/09/2019
NOME: Rosa Angela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10864

SETOR DE PROTOCOLO